LEI N.º 076/2003

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 113 DA LEI MUNICIPAL N.º 020/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*O **Prefeito Municipal de Santiago**, **RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

FAZ SABER,

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

***Art 1⁰ -** O art. 113 da Lei Municipal n.º 020/95, passa a ter a seguinte redação:*

Art. 113 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e contagem por tempo de serviço.

§1° - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, desde que requerida com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§2° - Não se concederá a licença a servidor nomeado ou removido, antes de completar 1 (um) ano de exercício no novo cargo ou repartição.

§3° - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término ou interrupção da anterior.

§4° - O servidor, ainda que não estável, poderá solicitar licença para acompanhar o cônjuge, quando este for funcionário público federal, estadual , ou de autarquias estaduais, federais e empresas mistas, quando o mesmo comprovar transferência de trabalho para outro Município.

§5º - A licença para acompanhar o cônjuge, a qual somente será deferida em não havendo prejuízo na continuidade dos serviços públicos, poderá ter o prazo de até 4 (quatro) anos.

§6° - No caso do parágrafo 4º, em sendo deferida a licença, a critério da administração, a servidor não estável, ficará suspensa, durante o prazo da licença, a avaliação do estágio probatório.

Art 2º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,SANTIAGO,20 DE NOVEMBRO DE 2003

José Francisco Gorski
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20 / 11 / 2003

João Otávio Biermann Pinto

Secretário de Administração